



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558-A/06.

Nº 35

Dispõe sobre a inclusão da CPMF nas disposições do § 2º, do artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

EMENDA AGLUTINATIVA

(PEC Nº 90/2007, PEC Nº 112/2007, PEC Nº 66/2007, EMENDA Nº 28/07-CE, EMENDA Nº 07/07-CE, EMENDA Nº 9/2007-CE, EMENDA Nº 26/07-CE e SUBSTITUTIVO ADOTADO PELO RELATOR NA COMISSÃO ESPECIAL À PEC 558-A/06)

EMENDA Nº , DE 2007

Art. 2º Fica acrescentado o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“ Art. 95. O prazo previsto no caput do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2010.

§1º Fica prorrogada, até a data referida no caput deste artigo, a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações.

§ 2º Até a data referida no caput deste artigo, a alíquota da contribuição de que trata o art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será de trinta e oito centésimos por cento, facultado à lei reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, mantida a parcela de destinação de que trata o inciso I

Guaraci



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(*aglutinativa 35*)

do § 2º do referido art. 84 e reduzidas, na proporção das parcelas previstas nos incisos II e III do mesmo dispositivo, as respectivas destinações.” (NR)

§ 3º Aplica-se ao produto da arrecadação de que trata o art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a repartição com Estados, Distrito Federal e Municípios, prevista na forma do art. 159, inciso III e § 4º, observada a aplicação na forma definida no § 2º do referido artigo 84.(NR)

§ 4º Lei disporá sobre a forma de repartição entre os Estados, prevendo obrigatoriamente, no mínimo, cinquenta por cento na proporção da arrecadação da contribuição de que trata o art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em cada Estado.

§ 5º. O valor total pago pela pessoa física a título da contribuição prevista no art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será deduzido do valor total pago pela pessoa física a título de imposto de renda em cada ano-calendário.

§ 6º. Na hipóteses do contribuinte ser isento ou ter restituição de imposto de renda a receber, o valor recolhido a título da contribuição prevista no art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será restituído integralmente no ano-calendário seguinte.

§ 7º. O valor total recolhido pela pessoa jurídica a título da contribuição prevista no art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será deduzido do valor total pago pela pessoa física da contribuição previdenciária patronal.”

Gualberto A. Carvalh

Sala das Sessões,

de

de 2007.